



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10045/2023

Ementa

Prevê atendimento prioritário e acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida nos serviços que importem em atendimento por meio de filas, senhas ou métodos similares.

Data da Norma

27/10/2023

Data de Publicação

30/10/2023

Veículo de Publicação

IOM Ed Extra 5355

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13813/2022](#) - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2000645-54.2024.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito em 09/01/2024; liminar negada;**
- **ADI julgada improcedente em 09/06/2024;**
- **Recurso Extraordinário interposto pelo Prefeito em 05/07/2024;**



LEI Nº 10.045, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Prevê atendimento prioritário e acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida nos serviços que importem em atendimento por meio de filas, senhas ou métodos similares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de outubro de 2023, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São assegurados o atendimento prioritário e a acessibilidade de pessoas com obesidade mórbida aos serviços em estabelecimentos que importem em atendimento por meio de filas, senhas ou métodos similares.

§ 1º. Considera-se pessoa com obesidade mórbida aquela que, segundo a Organização Mundial da Saúde-OMS, tenha o Índice de Massa Corporal-IMC acima de 40 Kg/m² (Grau III).

§ 2º. Deverão ser fornecidas senhas prioritárias e atendimento especial que evite ao máximo o deslocamento e a permanência em pé, além de assentos com resistência compatível com o IMC da obesidade grau III, exclusivos para pessoas com obesidade mórbida.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três (27/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três (27/10/2023).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 27/10/2023
16:03



Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 27/10/2023 16:14

